



Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

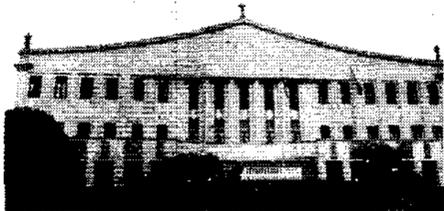
Volume 106 • Número 37 • São Paulo • Terça-Feira, 27 de Fevereiro de 1996

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



DECRETOS

DECRETO Nº 40.681, DE 26 FEVEREIRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a aceitar a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, outorgada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a aceitar, da Prefeitura Municipal de Araçatuba, a permissão de uso, a título precário e gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel situado à Rua Sílvio Favarin nº 50, no Município de Araçatuba, com 1.169,05m² (um mil, cento e sessenta e nove metros quadrados e cinco decímetros quadrados) de área construída e seu respectivo terreno que encerra a superfície de 6.165,19m² (seis mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes dos trabalhos técnicos de levantamento e avaliação, anexos ao processo nº 272-90, da Procuradoria Regional de Araçatuba, da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à instalação da EEPG Professora Anna dos Santos de Barros.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de fevereiro de 1996.

DECRETO Nº 40.682, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher nos Municípios que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986 e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam instaladas e classificadas como de 3ª Classe:

I — a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Guaratinguetá, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá;

II — as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Lorena e de Pindamonhangaba, subordinadas às Delegacias de Polícia dos respectivos Municípios.

Parágrafo único — As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de que trata este artigo foram criadas nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — Incumbe às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, ora instaladas, o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989, nas áreas de jurisdição dos Municípios de Guaratinguetá, Pindamonhangaba e Lorena, concorrentemente com as unidades policiais de base territorial locais.

Artigo 3º — As alíneas "b" do inciso III e "c" do inciso V, do artigo 21, do Decreto nº 40.215, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) de 3ª Classe: —

1. Delegacias de Polícia do Município de Cunha e de Piquete;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Lorena;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guaratinguetá e de Lorena".

"c) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de São Bento do Sapucaí e de São Luiz do Paraitinga;

2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Campos do Jordão e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Pindamonhangaba;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Taubaté e de Pindamonhangaba."

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de fevereiro de 1996.

DECRETO Nº 40.683, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de São Caetano do Sul, de imóveis que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em favor do Município de São Caetano do Sul, dos imóveis ocupados pelas EEPG "Senador Roberto Simonsen", situada à Estrada das Lágrimas, nº 1.630, Bairro Mauá; EEPG "Professor Angelo Vaquero", situada à Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 305, Centro e EEPG "Matheus Constantino", situada à Rua Lisboa, nº 399, Bairro Oswaldo Cruz, naquele Município,

Parágrafo único — O permissionário deverá destinar o imóvel da EEPG "Senador Roberto Simonsen" ao funcionamento de curso regular de 1º Grau e os demais ao de cursos supletivos de 1º e 2º Graus.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de fevereiro de 1996.

DECRETO Nº 40.684, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Altera o Anexo IV do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O Anexo IV que integra o Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 38.388, de 22 de fevereiro de 1994, fica substituído pelo anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de fevereiro de 1996.

ANEXO IV

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 40.684, de 26 de fevereiro de 1996
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DENOMINAÇÃO	GRUPO
Procurador Geral do Estado	Grupo I
Procurador Geral do Estado Adjunto	Grupo II
Procurador do Estado Chefe de Gabinete	Grupo III
Procurador do Estado Corregedor Geral	Grupo V
Subprocurador Geral do Estado	Grupo V
Procurador do Estado Assessor	Grupo VII
Outros Auxiliares	Grupo XVII

DECRETO Nº 40.685, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Cria o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo — CEAE e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, da Lei Federal nº 4.021, de 22 de maio de 1984, e do Decreto Estadual nº 23.632, de 5 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criado, junto à Secretaria da Educação, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo — CEAE.

Artigo 2º — O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo tem por finalidade:

I — controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Governo do Estado e recursos financeiros estaduais repassados às Prefeituras Municipais, destinados à merenda escolar;

II — articular-se com órgãos da Administração pública ou privada, nos âmbitos municipais, estadual e federal, no intuito de promover a melhoria do programa de merenda escolar, especialmente quanto à elaboração de cardápios.

Artigo 3º — O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo será integrado pelos seguintes membros:

I — 4 (quatro) representantes da Secretaria da Educação, a serem indicados pelo Titular da Pasta;

II — representante da Secretaria da Saúde, indicado pelo Titular da Pasta;

III — representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, indicado pelo Titular da Pasta;

IV — representante da Secretaria de Economia e Planejamento, indicado pelo Titular da Pasta;

V — representante da Fundação de Assistência ao Estudante — FAE no Estado de São Paulo;

VI — representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — UNDIME;

VII — 1 (um) representante dos professores, a ser indicado pelo Sindicato da categoria;

VIII — 1 (um) representante dos Dirigentes de Escola a ser indicado pela UDEMO;

IX — representante dos pais, a ser indicado pelo Movimento Estadual Pró-Educação;

X — representante dos Trabalhadores a ser indicado pelo respectivo Sindicato.

Parágrafo único — A função de membro do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo não será remunerada.

Artigo 4º — Para cumprir as finalidades elencadas no artigo 2º deste decreto, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo — CEAE organizará seus trabalhos através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º — O Colegiado será constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º — A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, da Secretaria da Educação.

§ 3º — Os trabalhos da Secretaria Executiva serão exercidos por um servidor, indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 4º — Os serviços de apoio técnico ao Conselho serão executados pelo Departamento de Suprimento Escolar, da Secretaria da Educação.

Artigo 5º — Cabe ao Colegiado a elaboração do Regime Interno do Conselho Estadual de Alimentação Escolar — CEAE, que será homologado pelo Secretário da Educação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de fevereiro de 1996.

DECRETO Nº 40.686, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Define as competências do Procurador Geral do Estado-Adjunto e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ao Procurador Geral do Estado-Adjunto, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I — responder pelo expediente da Procuradoria Geral do Estado nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, de seu Titular;

II — representar o Procurador Geral do Estado junto a autoridades e órgãos;

III — participar do processo de coordenação do relacionamento entre o Procurador Geral do Estado e os dirigentes dos órgãos de execução, em suas três áreas de atuação, das respectivas unidades, dos órgãos auxiliares e das Procuradorias Regionais, acompanhando o desenvolvimento dos respectivos programas e projetos;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 24, 25 e 26 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Parágrafo único — As competências do Procurador Geral do Estado-Adjunto poderão ser complementadas por resolução do Procurador Geral do Estado.

Artigo 2º — As competências previstas no artigo anterior serão exercidas pelo Procurador Geral do Estado-Chefe de Gabinete, nos impedimentos legais e temporários do Procurador Geral do Estado-Adjunto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de fevereiro de 1996.

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	14
Governo e Gestão Estratégica	2	Esportes e Turismo	—
Economia e Planejamento	—	Habituação	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Meio Ambiente	14
Criança, Família e Bem-Estar Social	—	Procuradoria Geral do Estado	—
Emprego e Relações do Trabalho	—	Transportes Metropolitanos	15
Segurança Pública	2	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	15
Administração Penitenciária	4	Universidade de São Paulo	15
Fazenda	4	Universidade Estadual de Campinas	16
Agricultura e Abastecimento	—	Universidade Estadual Paulista	16
Educação	5	Ministério Público	16
Saúde	10	Editais	22
Energia	—	Concursos	24
Transportes	13	Diário dos Municípios	37
Administração e Modernização do Serviço Público	14	Partidos Políticos	—
Cultura	14	Ministérios e Órgãos Federais	—